

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

FILIFE RODRIGUES CARVALHO, brasileiro, advogado, portador do RG nº 43.021.195-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.820.868-64, casado sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.575/77 com **CRISTIANE AURORA MELO FRANCO BAHIA**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 59.467.846-8, e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.303.146-07, ambos residentes e domiciliados na Rua Olegário Ribeiro, nº 580, Vila Sônia, Sorocaba, CEP 18080-480, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na Rua Hortência Maciel de Camargo, nº 154, Apartamento 53, Parque Bela Vista, na cidade de Votorantim/SP, CEP 18110-630, **AUTORIZAM** a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal, nº 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:

1. Aluguel no valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Os proprietários declaram que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$ 2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento dos **LOCADORES**;
8. Autoriza a concessão de isenção da multa por rescisão antecipada do contrato locatício, após 12 (doze) meses de locação;
9. O primeiro aluguel a ser pago pelo **LOCATÁRIO** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
10. Que seja aceita como locatário Sr. **RONNIE AUGUSTO DA SILVA MENEZES**, sendo que a comprovação de renda apresentada foram os *holleriths* dos meses de fevereiro de 2021, março de 2021 e abril de 2021 e sua declaração de imposto de renda exercício 2021, que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base nesses documentos;
11. Que a forma de garantia seja **carta fiança** emitida pela **LOJAS RENNER S/A**, cuja cópia, devidamente rubricada pelos **LOCADORES**, fica fazendo parte integrante desta autorização, declarando o locador estar ciente que a aceitação dessa carta fiança é de sua inteira responsabilidade;
12. Incluir no contrato de locação a ser celebrado com o **LOCATÁRIO** as cláusulas exigidas pela **LOJAS RENNER S/A**; para garantir a locação. Os **LOCADORES** estão cientes,

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.jullocasas.com.br
jullocasas@jullocasas.com.br



DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

Júlio Casas Imóveis

CRECIJ.14717-3

Cuidando bem do seu bem

ainda que a carta fiança da **LOJAS RENNER S/A** incidirá sobre o valor do aluguel, condomínio e IPTU somente;

13. Os **LOCADORES** estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento do **LOCATÁRIO**, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

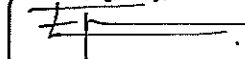
14. Os valores a serem pagos a proprietária sejam depositados no Banco Bradesco, Agência 1338, Conta corrente 0007163-3 de titularidade do locador **FILIFE RODRIGUES CARVALHO**.

O locador declara e autoriza ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, o locador suportará, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando o locador ciente de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

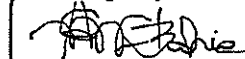
Sorocaba, 18 de junho de 2021.

DocuSigned by:



FILIFE RODRIGUES CARVALHO

DocuSigned by:



CRISTIANE AURORA MELO FRANCO BAHIA

DS



DS

